


VF

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, na carreira de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Ata N.º 3

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas, nas instalações do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, doravante também designado por IMT, IP-RAM, sito à Rua do Seminário, n.º 21, 9050-022 Funchal, reuniu o júri nomeado para o procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, para trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, na carreira de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, autorizado excecionalmente através do despacho n.º 88/2025, de 21 de fevereiro, de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro. Estiveram presentes os seguintes membros do Júri, designados por Despacho de 24 de março de 2025 de Sua Excelência o Presidente do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM: o Presidente, Roberto Caires, Chefe Divisão de Sistemas de Informação e Tecnologia, o 1.º Vogal Efetivo, Délia Maria Fernandes de Sousa, Diretora de Serviços de Inovação, Desenvolvimento e Apoio ao Cliente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e o 1.º Vogal Suplente, Vítor Hugo Garcês Dória Farinha, Técnico Superior do IMT, IP-RAM.-----

Aberta a reunião, o Júri deliberou, por unanimidade adotar a seguinte ordem de trabalhos:

I – Análise das pronúncias apresentadas durante o prazo de audiência de interessados concedido nos termos do ponto 18 do Aviso;-----

II – Elaboração da lista final de ordenação dos candidatos e da lista final de candidatos excluídos;-----

III – Deliberações finais.-----

De acordo com a ordem de trabalhos enunciada o Júri deliberou o seguinte:-----


VF

I – ANÁLISE DAS PRONÚNCIAS APRESENTADAS DURANTE O PRAZO DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS CONCEDIDO NOS TERMOS DO PONTO 18 DO AVISO: -----

Tendo em consideração a notificação, através de email datado de treze de maio de 2025, da afixação e publicação da Lista Nominativa de Candidatos a Excluir e da Lista de Ordenação Provisória dos Candidatos referente ao presente procedimento concursal, e atendendo ao prazo de 5 dias úteis para efeitos de pronúncia, o Júri constatou que até ao limite do prazo fixado, 20 de maio de 2025, foram submetidas para endereço de correio eletrónico disponibilizado para o efeito, recursos.humanos@imt.madeira.gov.pt, 5 pronúncias, todas elas tempestivas. -----

De seguida, o Júri analisou cada uma das pronúncias: -----

- O candidato Paulo Tomás Caires Teles foi excluído por ter assinalado no formulário de candidatura a opção do ponto 6: “Declaro que afasto o método de seleção obrigatório, **Avaliação Curricular**, e opto pelo método de seleção **Prova de Conhecimentos**”, o que inviabiliza a verificação da alínea a) do ponto 11 do Aviso; O candidato solicita a apresentação de novo formulário onde não assinalaria a opção do ponto 6. O Júri deliberou, por unanimidade, que, nos termos da alínea b) do ponto 14 do Aviso, o candidato está excluído do procedimento; -----
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2024, na sua redação atual, o Júri admitiu a candidatura de Marco Paulo Rodrigues Prioste, tendo atribuído a pontuação de 19 valores no parâmetro Habilitação Académica, a pontuação de 10 valores no parâmetro Formação Profissional, já que não evidenciou a realização de formação profissional com interesse para as funções a desempenhar nos últimos cinco anos e a pontuação de 10 valores no parâmetro Experiência Profissional por não ter apresentado documentos comprovativos da mesma, obtendo uma pontuação na Avaliação Curricular (AC) de 11,80. -----
- O candidato Ricardo Enrique Mendes da Silva foi excluído por não ter apresentado o certificado de habilitações literárias no formato exigido na segunda parte do ponto 15 do Aviso, em que se refere que se refere que a documentação a apresentar deve ser exclusivamente em suporte PDF, sendo que o candidato requer o direito de retificação. Ora, nos termos da alínea b) do ponto 14 do Aviso, estão excluídos do concurso os candidatos que não cumpram o previsto nos pontos 15, 16 e 17 do Aviso. Por outro lado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado



VF

em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, na sua redação atual, em caso de exclusão, os candidatos podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, assim como juntar documentos relevantes que permitam comprovar os motivos alegados. Assim, entende o Júri, que durante a audiência de interessados não assiste aos candidatos o direito de retificação, substituição ou junção de documentos que deveriam ter sido entregues na fase de candidatura, pelo que deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato. –

- O candidato André Freitas foi excluído por não ter apresentado o formulário de candidatura, por ter apresentado *Curriculum Vitae* mas não o ter datado e assinado, e por não ter apresentado o certificado de habilitações literárias em suporte PDF, tudo como é exigido no ponto 15 do Aviso, tendo submetido estes documentos durante o período de audiência de interessados. Ora, nos termos da alínea b) do ponto 14 do Aviso, estão excluídos do concurso os candidatos que não cumpram o previsto nos pontos 15, 16 e 17 do Aviso. Por outro lado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, na sua redação atual, em caso de exclusão, os candidatos podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, assim como juntar documentos relevantes que permitam comprovar os motivos alegados. Assim, entende o Júri, que durante a audiência de interessados não assiste aos candidatos o direito de retificação, substituição ou junção de documentos que deveriam ter sido entregues na fase de candidatura, pelo que deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato. -----
- O candidato Adelino Canísio Carvalho foi excluído por, tendo apresentado *Curriculum Vitae*, não cumpriu o disposto nas alíneas a) e b) da parte inicial do ponto 15 do Aviso no que respeita à assinatura, tendo, dentro do prazo de audiência prévia concedido, questionado sobre como proceder. Ora, nos termos da alínea b) do ponto 14 do Aviso, estão excluídos do concurso os candidatos que não cumpram o previsto nos pontos 15, 16 e 17 do Aviso. Por outro lado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, na sua redação atual, em caso de exclusão, os candidatos podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, assim como juntar documentos relevantes que permitam comprovar os motivos alegados. Assim, entende o Júri, que durante a audiência de interessados não assiste aos candidatos o direito de retificação, substituição ou junção de documentos que deveriam ter sido entregues na



fase de candidatura, pelo que deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato. -----

II – ELABORAÇÃO DA LISTA FINAL DE ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS E DA LISTA FINAL DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS: -----

De seguida, atenta as propostas de Lista Nominativa de Candidatos a Excluir (Anexo II à Ata N.º 2), de Lista de Ordenação Provisória dos Candidatos (Anexo IV à Ata N.º 2) e ao acima deliberado, o Júri deliberou, por unanimidade: -----

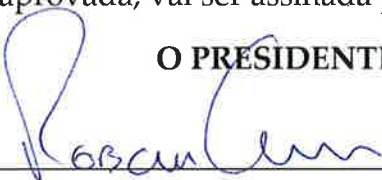
- Admitir ao procedimento concursal os candidatos que constam da Lista Final de Ordenação dos Candidatos, que constitui o Anexo I à presente Ata, desta fazendo parte integrante; -----
- Excluir do procedimento concursal os candidatos que constam da Lista Final de Candidatos Excluídos, que constitui o Anexo II à presente Ata, desta fazendo parte integrante. -----

III – DELIBERAÇÕES FINAIS: -----

O júri deliberou ainda, por unanimidade, e atendendo ao disposto no ponto 18 do Aviso, conjugado com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 305/2022, de 15 de junho, proceder à notificação dos candidatos da apreciação das alegações por si apresentadas e submeter a homologação do Sr. Presidente do Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM a lista final de ordenação de ordenação dos candidatos e a lista final dos candidatos excluídos. --

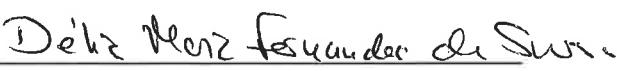
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os intervenientes. -----

O PRESIDENTE,



(Roberto Caires)

O 1.º VOGAL EFETIVO



(Délia Maria Fernandes de Sousa)



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
VF

O 1.º VOGAL SUPLENTE

Vítor Hugo Farinha
(Vítor Hugo Garcês Dória Farinha)

Paula
João
VF

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, na carreira de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

ANEXO I

LISTA FINAL DE ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL CF
Micaela Sofia Silva Sousa	17,80
Pedro Damião Gonçalves Rodrigues	16,40
Elena Maria Freitas Gonçalves	12,10
André Igor Freitas Malho Figueira	11,80
Marco Paulo Rodrigues Prioste	11,80

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, na carreira de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

ANEXO II

LISTA FINAL DE CANDIDATOS EXCLUIDOS

CANDIDATO	MOTIVO(S)
Adelino Canísio Carvalho	d)
André Freitas	b); d); e)
Dália José Gomes de Sousa	b)
José Tiago Gouveia Quintal	a)
Martim Telmo Mendes	a)
Paulo Tomás Caires Teles	g)
Ricardo Enrique Mendes da Silva	e)
Samuel Egídio Ornelas Noronha	c); d); e)

- a) Habilitação literária considerada não adequada pelo Júri para o procedimento concursal vertente, conforme exigido no ponto 9.2 do Aviso, Licenciatura em Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Computadores, ou outra no domínio da informática;
- b) Não apresentou formulário de candidatura ou apresentou formulário incompleto, não declarando possuir os requisitos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme exigido no Aviso, ou seja: a) Possuir nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; b) Ter 18 anos de idade completos; c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou se encontrar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) Estar assegurado o cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Handwritten signature
Handwritten initials
VF

- c) Tendo apresentado o formulário de candidatura, não cumpriu o disposto nas alíneas a) e b) da parte inicial do ponto 15 do Aviso no que respeita à assinatura, ou seja, não se encontra assinado digitalmente com o cartão do cidadão ou chave móvel digital, nem corresponde a uma digitalização em formato PDF do documento em papel, com a assinatura autógrafa;
- d) Não apresentou *Curriculum Vitae*, ou tendo apresentado, não cumpriu o disposto nas alíneas a) e b) da parte inicial do ponto 15 do Aviso no que respeita à assinatura, ou seja, não se encontra assinado digitalmente com o cartão do cidadão ou chave móvel digital, nem corresponde a uma digitalização em formato PDF do documento em papel, com a assinatura autógrafa;
- e) Tendo apresentado certificado de habilitações literárias, não o apresentou no formato exigido na segunda parte do ponto 15 do Aviso em que se refere que a documentação a apresentar deve ser exclusivamente em suporte PDF;
- f) Considerando que o artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, estabelece que o procedimento é em língua portuguesa, e o Aviso não prevê a admissibilidade de documentos em diferente língua sem a correspondente tradução legalmente exigível, apresenta *Curriculum Vitae* em inglês, considerando-se inviabilizada a verificação do cumprimento do disposto na alínea a) da segunda parte do ponto 15 do Aviso;
- g) Tendo apresentado o formulário de candidatura, assinalou a opção do ponto 6 do mesmo “Declaro que afasto o método de seleção obrigatório, Avaliação Curricular, e opto pelo método de seleção Prova de Conhecimentos”, considerando-se inviabilizada a verificação da alínea a) do ponto 11 do Aviso;
- h) Por não ter apresentado fotocópia do certificado de habilitações literárias.